



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

**Processo:** CF-05049/2021

**Assunto:** Evento: 9º Encontro Sobre Sistema de Plantio Direto

**Interessado:** Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Piquiri - AEAVP

**Unidade Gestora:** GCO

A despesa abaixo especificada é inexigível de licitação, haja vista estarem presentes todos os requisitos do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o constante nos autos do processo epigrafado, para contratação da **Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Piquiri - AEAVP**, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, Parecer Referencial Sucon nº 148/2021 (SEI nº 0491775), em atendimento à exigência do inciso VI, do art. 38, e em analogia ao art. 26, ambos do mesmo diploma legal.

**Contratada:** Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Piquiri - AEAVP

**CNPJ/CPF:** 00.730.040/0001-99

**Objeto:** Aquisição do direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio, ao projeto "**9º Encontro sobre Sistema Plantio Direto**", a ser realizado pela CONTRATADA nos dias **17 e 18 de agosto de 2022**, em Ubitatã - PR

**Vigência:** Da data de assinatura do contrato pelo Contratante até 18 de setembro de 2022

**Valor total da contratação:** R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)

**Disponibilidade orçamentária:** R\$ 3.576.200,00 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos reais)

**Conta orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios

**Centro de custo:** 9.03.08.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos

O Gerente e o Superintendente das unidades afetas à contratação **RECONHECEM** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro nos dispositivos acima e em consonância com o teor dos autos do processo epigrafado.

O Vice-Presidente do Confea no exercício da Presidência, no uso de suas competências, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Plano de Trabalho (SEI nº 0513216), e **AUTORIZA** o empenho em favor da **Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Piquiri - AEAVP**, no valor global de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Barros, Superintendente de Estratégia e Gestão**, em 03/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Pasqualini, Gerente de Comunicação**, em 03/08/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 04/08/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **0636473** e o código CRC **6DF6F7DF**.